



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibipitanga

1

Quinta-feira • 1 de Julho de 2021 • Ano VIII • Nº 1992

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibipitanga publica:

- **Lei Municipal Nº 130, de 01 de Julho de 2021** – Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial, e dá outras providências.
- **Portaria Nº 03/2021, de 18 de junho de 2021** - Estabelece o Plano Estratégico Emergencial da Secretaria Municipal de Educação que visa reorganizar as ações pedagógicas e de orientações formativas dos Educadores e Equipes Gestoras de forma não presencial, visando à continuidade das atividades formativas e didáticas da Rede Municipal de Ensino na modalidade Continuum Curricular do município de Ibipitanga-BA, e dá outras providências.

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



LEI MUNICIPAL Nº 130, de 01 de julho de 2021.

“Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIPITANGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor total de R\$ 929.000,00 (Novecentos e Vinte e Nove Mil Reais), para cobrir despesas a seguir discriminadas:

SECRETARIA: 7- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade: 02.06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Ação: 26.782.091.2197 Manutenção e conservação de Estradas e Pontes

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 24 - Transferências de Convênios - Outros
Valor : R\$ 929.000,00

Art. 2º. – O Poder executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento – PPA/LOA/LDO, conforme art. 1º.

Art.3º - As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Especial, serão cobertas com recursos de que trata o Art. 43, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibipitanga (BA), 01 de julho de 2021.

Humberto Raimundo Rodrigues de Oliveira
Prefeito

Humberto Raimundo R. de Oliveira
Prefeito
CPF 390 016 795-87

Portarias



Prefeitura Municipal de Ibipitanga
Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto Lazer e Turismo
Rua Boquira, nº 423, Centro, Ibipitanga-BA, CEP: 4654000-00
Telefone: (77) 3674-2029
CNPJ: 06.081.206.000/-70 E-MAIL: educacaoibipitanga@yahoo.com.br

PORTARIA Nº. 03/2021, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

Estabelece o Plano Estratégico Emergencial da Secretaria Municipal de Educação que visa reorganizar as ações pedagógicas e de orientações formativas dos Educadores e Equipes Gestoras de forma não presencial, visando à continuidade das atividades formativas e didáticas da Rede Municipal de Ensino na modalidade *Continuum* Curricular do município de Ibipitanga-BA, e dá outras providências.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE IBIPITANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 2º, Inciso 4º da Lei Municipal nº 016/2010 de 5 de outubro de 2010, e,

CONSIDERANDO A LEI Nº 116, de 20 de dezembro de 2019 que Dispõe sobre a estrutura organizacional administrativa do município de Ibipitanga, como se indica, e dá outras providências.

CONSIDERANDO O DECRETO LEGISLATIVO Nº 06, de 20 de março de 2020 que reconhece, para os fins do Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da mensagem nº 93 de 18 de março de 2020.

CONSIDERANDO a LEI Nº 14.040, DE 18 DE AGOSTO DE 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

CONSIDERANDO O DECRETO ESTADUAL Nº 19.639, DE 15 DE ABRIL DE 2020 que altera os anexos I e II do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, regulamenta as medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública.

Digitalizado com CamScanner

CONSIDERANDO O PARECER DE Nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação –CNE que, orienta a reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da Covid-19.

RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020 que Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO O PARECER CME Nº 01, DE 12 DE MARÇO DE 2021 do Conselho Municipal de Educação (CME) de Ibipitanga-BA, que orienta sobre a continuidade das atividades pedagógicas não presenciais com vistas a regulamentação do cumprimento do calendário letivo de 2020 ou enquanto durar o isolamento físico; norteia o processo de Avaliação da Aprendizagem, orienta a Matrícula no Sistema Municipal de Ensino de Ibipitanga para o *Continuum Curricular* 2020/2021 e dá outras providências.

CONSIDERANDO O PARECER CNE/CEB Nº: 1/2021 Reexame do Parecer CNE/CEB nº 6, de 10 de dezembro de 2020, que tratou do alinhamento das Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) apresentadas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e outras legislações relativas à modalidade.

CONSIDERANDO O DECRETO MUNICIPAL N. 278, DE 15 DE JUNHO DE 2021 que Dispõe Sobre a Prorrogação das Medidas de Prevenção e Controle para Enfrentamento do Covid-19 no Município de Ibipitanga, Estado da Bahia, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova o Plano Estratégico Emergencial da Secretaria Municipal de Educação que visa reorganizar as ações pedagógicas e de orientação formativa dos Educadores e Equipes Gestoras de forma não presencial, com vistas a mitigar prejuízos às aprendizagens dos estudantes durante o período da pandemia, no município de Ibipitanga-BA adotando a modalidade *Continuum Curricular*.

Art. 2º - As orientações formativas dos Gestores Escolares, Coordenadores Pedagógicos e Professores acontecerão de forma virtual através de novas Tecnologias de Comunicação e Informação - TIC's, alterando estratégias na mediação do processo ensino-aprendizagem de alunos da Educação Básica com Planejamento Estratégico *Continuum Curricular* além de pactuações

Digitalizado com CamScanner

federativas junto a Secretaria de Educação do Estado da Bahia -SEC/BA e ao Ministério da Educação – MEC.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação deverá orientar as escolas quanto à elaboração dos Planos de Ação Emergencial e Planos de Estudo, com base no Plano Estratégico Emergencial da Secretaria.

Art. 4º - As atividades pedagógicas não presenciais serão planejadas pelos professores com orientação dos coordenadores pedagógicos e encaminhadas via aplicativos do *google* e/ou impressas por semana ou quinzenal, de acordo com a proposta pedagógica de cada instituição de ensino.

Art. 5º - As atividades não presenciais (aulas) a que se refere o artigo anterior, deverão ocorrer mediante a ferramenta *google meet*, entre outras ambiências computacionais, atendendo aos princípios da Educação remota, promovendo a mediação docente ativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atividades impressas deverão ser produzidas e entregues seguindo protocolo sanitário e distribuídas em envelopes para garantir a segurança dos estudantes e funcionários responsáveis pela distribuição.

Art. 6º - O processo de avaliação das aprendizagens deverá seguir as orientações previstas no Plano Estratégico Emergencial.

Art. 7º - As escolas deverão organizar seus planos de trabalho de modo a cumprir com a carga horária exigida para cada segmento, segundo orientações do Plano Estratégico Emergencial, de modo que não haja prejuízo nas aprendizagens dos estudantes da rede.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Administração da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo
Município de Ibipitanga, Estado da Bahia, em 18 de junho de 2021.


VALDIR BARBOSA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 20 de 7 de janeiro de 2021

Digitalizado com CamScanner